

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na:
1ª Sessão Ordinária de
02 / 02 / 2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 23/2014-L

DATA DA ENTRADA: 27/02/2014

AUTOR: Alacir Rayse

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pí e Saúde do Pí do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

APROVADO EM: 12/02/2015 - 3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 12/02/2015

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta simples

linha desusada

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 23/2014-L, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.

Através da podologia muitas doenças podem ser evitadas, ou controladas, como, por exemplo, as que levam a amputações de membros inferiores decorrentes de diagnóstico tardio de feridas nos pés, especialmente nos casos de pessoas diabéticas.

O presente projeto de Lei tem por objetivo proporcionar a nossa população um programa de prevenção, diagnóstico e tratamento para os diversos tipos de patologias e lesões que as pessoas podem apresentar nos pés.

Além disso, ao cuidar preventivamente da saúde dos pés da nossa população, haverá economia de gastos com tratamentos mais longos e internações na rede pública de saúde, a qual já se encontra com considerável sobrecarga de pacientes.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 27/02/2014 - 09:32:39 01344/2014, de 27 de fevereiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 23/2014-L

De 27 de fevereiro de 2014.

Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque".

Art.2º Poderão ser organizadas atividades de caráter educativo, campanhas, visando prevenir os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de fevereiro de 2014.

ALACIR RAYSEL

Vereador

Protocolo nº CETSRS 27/02/2014 - 09:32:39 01344/2014
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 20/2015

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 23/2014-L, de 27 de fevereiro de 2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que Institui o "Programa de Saúde no Pé e Saúde do Pé do Diabético" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Apresenta o Vereador Alacir Raysel, Projeto de Lei de nº 023/2014, datado de 27 de fevereiro de 2014, o qual cria o Programa Municipal de Saúde do Pé e saúde do Pé diabético no município de São Roque.

Considera que através da podologia muitas doenças podem ser evitadas ou controladas, especialmente no caso de pessoas diabéticas. Visa, assim, proporcionar ao cidadão a conscientização sobre prevenção das patologias e lesões ocorridas no pé.

É o relatório.

A instituição do Programa para conscientização da população ora pretendido não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrário sensu* o Procurador Geral da Justiça:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 04 de fevereiro de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN S DE S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009 – 05/02/2015

Projeto de Lei nº 023-L, de 27/02/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de Saúde no Pé e Saúde do Pé Diabético no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

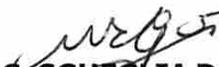
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 001 – 05/02/2015

Projeto de Lei nº 023-L, de 27/02/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

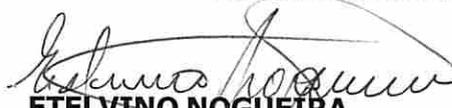
O presente Projeto de Lei **"Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 023-L**, de 27/02/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 023-L, de 27/02/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que "Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 023-L, DE 27/02/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.346, de 12/02/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM).

Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Institui o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art.2º Poderão ser organizadas atividades de caráter educativo, campanhas, visando prevenir os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 12/02/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

Luíz Gonzaga de Jesus
LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 13/02/15

Assinatura: *[Assinatura]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.365

De 19 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 023/14-L,
De 27 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.346 de 12/02/2015.
(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM)

Institui o “Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Institui o “Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético”, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Artigo 2º Poderão ser organizadas atividades de caráter educativo, campanhas, visando prevenir os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/02/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 12/02/2015.

/ap.-